

PROJETO DE LEI

Nº 192/2009

LEI Nº 8.798

AUTÓGRAFO Nº 155/09

Nº



Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

(Concessão de direito real de uso de bem público ao Centro de Integração da Mulher)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Maio de 2009.

Projeto de Lei nº 192/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 024 /2009  
Processo nº 5.804/98

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 29 / maio 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.799, de 31 de março de 2003 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder em direito real de uso, bem público dominial, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM MULHER.

A concessão da referida área deu-se para que ali fosse construída a sede da Concessionária no prazo de dois anos, em razão de ser a mesma desprovida de objetivos lucrativos, tendo por escopo a finalidade de promover a defesa dos direitos da mulher, assegurando o apoio à mulher vítima de violência doméstica, e seu desenvolvimento humano, sem prejuízo de outras finalidades elencadas em seu Estatuto Social.

Ocorre, Nobres Edis, que a concessionária solicitou, expressamente, a revogação da concessão de direito real de uso e que foi objeto da lei mencionada.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL revoga CIM MULHER



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 192/2009

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de direito real de uso e prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

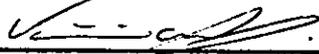
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido em**

29 de maio de 09

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 02 / 06 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Lei Ordinária nº : 6799****Data : 31/03/2003****Classificações : direito real de uso****Ementa : Autoriza o Executivo a conceder, em direito real de uso, bem público dominial ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM MULHER, e dá outras providências.**

LEI Nº6.799, de 31 de março de 2 003.

Autoriza o Executivo a conceder, em direito real de uso, bem público dominial ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM MULHER, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 36/2003 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em direito real de uso, bem público dominial ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM MULHER, conforme memorial descritivo abaixo, constante do Processo Administrativo nº 5.804/98, a saber:

“Uma área destacada da transcrição anterior nº 12.133 com o nº 16.695 de ordem, localizado no prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, Bairro Boa Vista, com as seguintes características e confrontações: tem como ponto de partida o vértice de divisa da propriedade da Dafferner Ltda., com prolongamento da Rua Francisco Garcia Chiuratto, desse ponto segue em reta na extensão de 50,00 metros, confrontando com propriedade da Dafferner Ltda., deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando até aqui com a remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, indo atingir o ponto de partida desta descrição, contendo a área de 1.000,00m2 (hum mil metros quadrados).”

Art. 2º A concessão de que trata a presente Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá duração de 30 (trinta) anos;

III- destinar-se-á à construção e instalação de sede própria do CIM MULHER;

IV - A concessionária se obriga a iniciar as obras da referida construção no prazo de 06 (seis) meses, concluindo-as e fazendo-as funcionar no prazo de 02 (dois) anos, sendo que esses prazos serão contados da data da assinatura da escritura de concessão;

V - a concessionária se obriga, ainda, a ampliar o número de atendimentos na área social;

VI - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros, e deverá defendê-lo contra qualquer esbulho e/ou turbção de outrem;

VII- todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público, quando da entrega e devolução do bem público, não lhe cabendo qualquer direito à retenção, indenização ou ressarcimento;

VIII- as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da concessionária;

IX - a concessionária obriga-se a pagar todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel; abandonar seu uso; descumprir quaisquer das obrigações constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do bem para implantação de qualquer obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de março de 2003, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTÔNIO BOLINA  
Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

**Lei Ordinária nº : 7674****Data : 05/01/2006**

**Ementa :** Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Centro de Integração da Mulher - CIM - Mulher, e dá outras providências.

LEI Nº 7.674 de 05 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Centro de Integração da Mulher - CIM - Mulher, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 364/2005 - Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Centro de Integração da Mulher - CIM - Mulher, conclua as obras de sua sede no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 6.799, de 31 de março de 2003, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 4º Tabelionato local, em 22 de setembro de 2003.

Art, 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no Art. 1º.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.799, de 31 de março de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de janeiro de 2.006, 351º da Fundação de Sorocaba.

**GERALDO DE MOURA CAIUBY**

Prefeito Municipal em exercício

**SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO**

Secretária de Negócios Jurídicos em substituição

**JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI**

Secretário da habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

**MARIA APARECIDA RODRIGUES**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 192/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.799/03 e 7.674/06, que dispõe, respectivamente, sobre a concessão de direito real de uso e prorrogação do prazo para conclusão de obras (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Consta na Justificativa desse Projeto de Lei: “Ocorre, Nobres Edis, que a concessionária solicitou, expressamente, a revogação da concessão de direito real de uso e que foi objeto da lei mencionada.”

A Lei 6799/03, que autorizava o Executivo a conceder, em direito real de uso, bem público domínial ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER – CIM MULHER, estabeleceu a possibilidade de rescisão, in verbis:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel; abandonar seu uso; descumprir quaisquer das obrigações constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do bem para implantação de qualquer obra ou serviço público. (g. n.)

Verifica-se que a concessionária abandonou o uso do imóvel concedido, aplicando-se a espécie o Art. 4º, da Lei nº 6799/03, com a rescisão da aludida concessão.

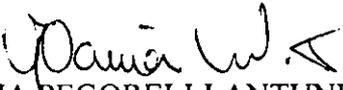
No aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 15 de junho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 192/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso de bem público ao Centro de Integração da Mulher)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de junho de 2009.

**MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 192/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação das Leis nº 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

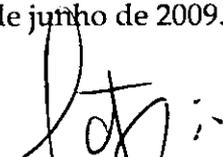
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar as Leis Municipais nº 6.799/03 e 7.674/06, que, respectivamente, concedeu direito real de uso de bem público dominial ao Centro de Integração da Mulher e estipulou novo prazo para a concessionária concluir a construção de sua sede.

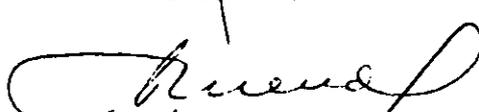
Tais revogações se baseiam na solicitação da concessionária de revogação da concessão de direito real de uso, conforme a justificativa do presente projeto (fls. 02).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de junho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 192/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências. (Concessão de direito real de uso de bem público ao Centro de Integração da Mulher)

Pela aprovação.

S/C., 22 de junho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.39/09

APROVADO  REJEITADO

EM 30 / 06 / 2009

---

PRESIDENTE



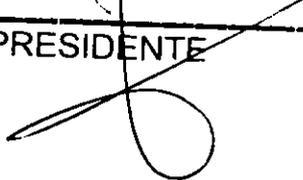
2.a DISCUSSÃO 50.40/09

APROVADO  REJEITADO

EM 02 / 07 / 2009

---

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0650

Sorocaba, 02 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161/2009, aos Projetos de Lei nº 192, 162, 226, 225, 220, 195 e 218/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 155/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 5 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 192/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 5 de janeiro de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de direito real de uso e prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.373**

**FOLHA 01 DE 01**

**(Processo nº 5.804/98)  
LEI Nº 8.798,  
DE 3 DE JULHO DE 2 009.**

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 192/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de direito real de uso e prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

**VITOR LIPPI**  
Prefeito Municipal

**LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE**  
Secretário do Governo e Planejamento

**RICARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA**  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 5.804/98)

**LEI Nº 8.798, DE 3 DE JULHO DE 2 009.**

**(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006 e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 192/2009 – autoria do EXECUTIVO.**

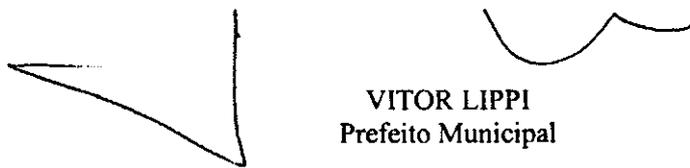
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

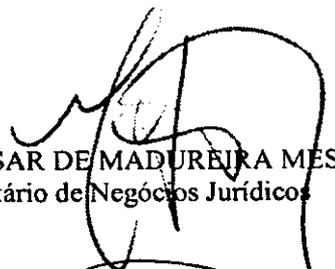
Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.799, de 31 de março de 2003 e 7.674, de 05 de janeiro de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de direito real de uso e prorrogação do prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 8.798, de 3/7/2009 - fls. 2.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Barbara da Costa Lima'.

RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Solange Aparecida Gerevini Llamas'.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais